



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 061/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 08/04/20 22

ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2.022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”**

Foi apresentado pelo proprietário requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano, para implantação de empreendimento imobiliário, haja vista o crescimento do turismo no Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano contribuirá para o fomento do turismo no Município, significando um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG e a sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
VÍDEO DE PUBLICAÇÃO
ESSE VÍDEO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO EM 11/04/2022 por
publicado no dia 04 de abril de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, por
publicação em 11/04/2022, por
assinatura no quadro de avisos

*“Altera a zona urbana do município estabelecida
no plano diretor e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São
José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44,
parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à
Câmara Municipal a seguinte Lei:*



Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta
Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção

Votação em 02/10/5/2022
 Presidente
 Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção

Votação em 04/10/5/2022
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Propriedade: PONTA DA SERRA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Área: 2,00 ha

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Matrícula: 7439

1. Descrição

Uma sorte de terras de campos, sem benfeitorias, com a área de dois hectares (2,00,00 has), situada no lugar denominado Ponta da Serra, município de São José da Barra, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem início no marco n° 01, junto a margem da represa de Furnas Centrais Elétricas S/A; daí segue pela margem da represa abaixo com os seguintes rumos e distância 11,056 NW, 49,15 metros 39°08 NW, 36,86 metros 77°01 NW, 56,97 metros, 88°33 NW, 88,15 metros 70°20 SW, 85,14 metros, até o marco n° 02, sendo até este ponto divisas com a Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A, daí deixa a represa e deflete a esquerda e segue por cerca de arame com os rumos e distâncias 36°09 SE, 44,55 metros, 36°07 SE, 39,15 metros até o marco n° 03, daí deflete a esquerda e segue em rumo de 89°50 SE, 207,15 metros até o marco n° 01, onde teve começo.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE SOLO RURAL PARA URBANO

ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, polo industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ 09.161.251/0001-22 e com contrato social arquivado na JUCEMG sob número NIRE 3120796611-2, representada pelo sócio administrador Sr. **EMIL CARLOS SALOMÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRG 10.944.428-0 SSP/SP e do CPF 500.660.646-00, domiciliado na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, bairro Polo Industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, vem junto a prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, requerer a alteração de imóvel rural para imóvel urbano, o imóvel de sua propriedade, cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, sob o número 7439, com a área total de 2,00 há (dois hectares).

São Jose da Barra, 25/01/2022.

Emil Carlos Salomão
2º OFÍCIO

EMIL CARLOS SALOMÃO



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FF131301) **EMIL CARLOS SALOMÃO**
em testemunho da verdade.
Guaxupé, 07/02/2022 10:58:15 24828

SELO DE CONSULTA: FF131301
CODIGO DE SEGURANCA: 1228-4874-9399-2686
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
ELISANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
Emitido: R\$7,04 Total: R\$9,73 (R\$:R\$0,17
Consulte a validade deste selo no site: <https://seos.jus.br>

IN DA
ETICURETA
A06089778

Recepção Municipal de São José da Barra, MG
RECEBIDO
11.02.22 HRS 14:00h
Recebido

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=42.319.260/0001-74
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212
Camila Lemos de Faria Elias
Oficiala Interventora



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 7439 de 20/08/1998 verifiquei constar:

LIVRO Nº	2	REGISTRO GERAL
COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0xx35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43 Oficial: Joaquina Augusto Leite - Subst.: Vânia Moraes de Lima Ribeiro		
MATRÍCULA: 7439 DATA DA MATRÍCULA: 20/08/1998 Ficha 1 7439 - 20/08/1998		
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma sorte de terras de campos, sem benfeitorias, com a área de dois hectares (2,00,00has), situada no lugar denominado Ponta da Serra , município de São José da Barra, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem inicio no marco nº 01, junto a margem da represa de Furnas Centrais Elétricas S/A; daí segue pela margem da represa abaixo com os seguintes rumos e distâncias 11.056 NW, 49,15 metros 39º08 NW, 36,86 metros 77º01 NW, 56,97 metros, 88º33 NW, 88,15 metros 70º20 SW, 85,14 metros, até o marco nº 02, sendo até este ponto divisas com a Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A; daí deixa a represa e deflete a esquerda e segue por cerca de arame com os rumos e distâncias 36º09 SE, 44,55 metros, 36º07 SE, 39,15 metros até o marco nº 03, daí deflete a esquerda e segue em rumo de 89º50 SE, 207,15 metros até o marco nº 01, onde teve começo. INCRA nº 434.027.011.002-9.		
REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº 4.330, livro 2-R, fls. 61 e verso deste ofício.		
PROPRIETARIOS: UZINA ITAIQUARA DE AÇUCAR DE ALCÇOL S/A , pessoa jurídica, sediada na Fazenda Itaiquara, localizada no município de Itapiratiba, comarca de Caconde-SP, devidamente inscrita no CGC sob nº 72.111.321/0001-74 e na JUCESP sob nº 14.725. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 20 de agosto de 1998. A Of. Substª (a) – Vânia Moraes de Lima Ribeiro.		
R-1-7439 - 20/08/1998		
Nos termos da escritura pública de permuta, lavrada no livro 42, fls. 197 a 199 verso, em 22 de julho do ano de 1992, nas Notas do Tabelião do João Oriei de Carvalho, da cidade de São José da Barra, MG, o imóvel constante da presente matrícula, avaliado em CR\$ 3.086.500,00 (três milhes e oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), passou a pertencer ao segundo permutante, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE MELO , contabilista, portador da C/IRG de nº M-6.825.383 SSP/MG e sua mulher Lea Aparecida Baltazar de Melo , do lar, portadora da C/IRG de nº M-6.825.383 SSP/MG e do CPF de nº 362.825.026-91, brasileiros, casados, civilmente sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes em Passos/MG, à Travessa da Rua Ipatinga nº 52, Jardim Califórnia, sendo transcritos, os primeiros permutantes, constantes da matrícula supra, lá devidamente qualificados. Foi apresentado no ato do registro o INCRA de nº 424285 002590-2 e nº do imóvel na Receita Federal 4091665-0, em nome de José Antônio de Melo, exercício 1996/1997, devidamente quitado. O referido é verdade e dou fé. Alpinópolis, MG, 20 de agosto de 1998. A Of. Substª (a) – Vânia Moraes de Lima Ribeiro.		
R-2-7439 - 03/02/2004		
Nos termos do contrato de Arrendamento de Imóvel Rural datado de 02 de janeiro do ano de 2.004, entre partes, de um lado como arrendador o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE MELO , brasileiro, contabilista, casado, portador do CPF 362.825.026-91, Cj nº 38.637, expedida pela CRC-MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com Lea Aparecida Baltazar de Melo, residentes À Rua Três de Maio, nº 125, centro, Passos/MG, e do outro lado como arrendatário o Sr. LEANDRO MORAIS PEREIRA , brasileiro, agricultor, solteiro, portador do CPF 055.966.506-76, C/IRG MG-12.960.034-SSP/MG, residente no Sítio Ipê, no município de São José da Barra/MG, contrataram o seguinte: O arrendador cede ao arrendatário a área de 2,00,00ha (dois hectares), toda ocupada com cultura de café, exceto as benfeitorias destinadas a lazer, o referido contrato terá início em 01/01/2.004 e término em 31/12/2.007; pelo		

Continua no verso

arrendamento o arrendatário pagará ao arrendador 25% (vinte e cinco por cento) livres do total da produção de café em cada safra; todas as despesas que houver durante este contrato correrão por conta do arrendatário, que se obriga a conservar os recursos naturais existentes neste imóvel, até mesmo conservação de cercas e tapumes; o presente contrato de arrendamento é intransferível, não podendo ser sub-arrendado ou emprestado no todo ou em parte o imóvel objeto deste contrato, sem autorização do arrendador; o arrendador fica isento de quaisquer despesas que houver referente a indenizações, salários ou direitos trabalhistas, não tendo o arrendador que responder por eventuais direitos reclamados; o referido contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando não só as partes com seus herdeiros e/ou sucessores; o inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes, dará lugar facultativamente a rescisão do contrato, observado o disposto em lei, e para solução dos casos omissos no presente contrato, prevalecerá o disposto no Código Civil e nas leis que regem os contratos. Fica eleito o fórum da comarca de Passos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou orições decorrentes do presente instrumento. O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Of. Substª (a) – Vânia Morais de Lima Ribeiro.

AV-3-7439 - 16/03/2020 - Protocolo: 78726 - 26/02/2020

Faço a presente para constar que nos termos do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural No CAR, datado do Dia Oito (08) do Mês de Novembro (11) do Ano de Dois Mil e Dezesseis (2016), fica averbado sobre o imóvel constante do R-1, da presente matrícula, de propriedade de José Antônio de Melo, o registro do mesmo no CAR, sob nº MG-3162948-0AF1.CF22.5B40.4E01.9A89.B909.D855.EEE4, emitido em nome de José Antônio de Melo, CPF nº 362.825.026-91. Imóvel: Ponta da Serra. Município: São José da Barra/MG. Coordenadas Geográficas do centroide do imóvel rural: Latitude: 20°42'34,31"S e Longitude: 46°15'37,57"O. Área total: 2,0317has. Módulos Fiscais: 0,0781. Áreas declaradas: Área total do imóvel: 2,0317; Área de Serviço Administrativa: 0,0000; Área líquida do imóvel: 2,0317. APP/Us Restitio: Área de preservação permanente: 0,0075. Área de Uso Restitio: 0,0000. Área consolidada: 1,6739. Remanescente de vegetação nativa: 0,3578. Reserva Legal: 0,3578. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Foi detectada uma diferença entre a área matriculada de 2,0has e a área em representação gráfica de 2,0317has, ficando cópia arquivada neste ofício. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 0,00. Recomepe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Poder Judiciário - TMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Albinópolis. Nº selo de consulta: DFP0410, código de segurança : 1783484296486024. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00 . Valor Total do Recomepe: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscaliza ção Judiciária: R\$ 0,00 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fungjus.br>. Dou fé. Data supra. A Escrevente Autorizada: Patrícia Lima Reis. *Patrícia Lima Reis*

R-4-7439 - 16/03/2020 - Protocolo: 78887 - 16/03/2020

Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos Vinte (20) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte (2020), nas notas do Tabelião de São José da Barra/MG, Livro 74, ffs. 107, os proprietários JOSÉ ANTÔNIO DE MELO, brasileiro, contabilista, nascido aos 12/09/1961, filho de Eugenio Antonio de Melo e Servina Teodora de Melo, portador da CNH 02136966930-DETRAN/MG e do CPF 362.825.026-91 e sua esposa a Sra. LEA APARECIDA BALTAZAR DE MELO, brasileira, do lar, nascida aos 03/01/1968, filha de Sebastião Baltazar dos Reis e Maria Tereza Gorzato dos Reis, portadora da CI RG nº M-6.825.383-SSP/MG e do CPF 835.275.596-04, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na data de 04/02/1983, conforme certidão de casamento expedida aos 21/10/2019 pelo CRC de Passos/MG, matrícula nº 0422420155 1983 2 00064 281 0003776-07, residentes e domiciliados na Rua Três de Maio, 125, centro, Passos/MG, CEP 37900-124, VENDERAM o imóvel supra constante da presente matrícula, à ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, pólo Industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ 09.161.251/0001-22 e com contrato social arquivado na JUCEMG sob número NIRE 3120796611-2, conforme certidão expedida 07/01/2020, e-mail: paralegal@imglassers.com.br,

Continua na ficha 2





LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212
Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43
Oficial: Joaquim Augusto Leite

MATRÍCULA: 7439

DATA DA MATRÍCULA: 20/08/1998

Ficha 2

representada pelo sócio administrador Sr. Emil Carlos Salomão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRG 10.944.428-0-SSP/SP e do CPF 500.660.646-00, domiciliado na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, Bairro Pólo Industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000. Imóvel avaliado pelo município em R\$3307.764,71 (trezentos e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos). Guia de ITBI no valor de R\$6.172,83. Código do Imóvel Rural de nº 431.117.013.277-7; Exercício 2019; Módulo Rural(ha): 10,0000; Nº de Módulos Rurais: 0,12; Módulo Fiscal(ha): 26,0000; Número de Módulos Fiscais: 0,0769; Fração Mínima de Parcelamento (ha): 2,00; CCIR: 27858698198; NIRE de nº 4.091.665-0. Não houve condições. Realizada consulta junto a CNIB em nome de José Antônio de Melo, código hash nº 28f4.665d4084.191a.81df20e5.8a38.5383.a915.b84b, em nome de Lea Aparecida Baltazar de Melo, código hash nº 6796.020c.4235.d5ec.a744.9d60.04ee.a35c.d1b4.29cf e em nome de Aliança Participações Ltda, código has nº 8bc7.2cfa.2f5c.e50e.1e4b.a989.e570.c34f.13c9.2fca, todos com resultado negativo, nesta data. Ato: 4544, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 1.908,18. Recome: R\$ 114,48. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1.120,75. Total: R\$ 3.143,41. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105 , atribuição: Imóveis, localidade:Alpinópolis. Nº selo de consulta: DFP90412, código de segurança : 1403249657222371. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.926,54. Valor Total do Recome: R\$ 115,58. Valor Total da Taxa de Fiscaliza ção Judiciária: R\$ 1.127,62. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 3.169,74. *Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fmg.jus.br> O referido é verdade e dou fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada:**
Patricia Lima Reis *Patricia Lima Reis*

O referido é o que consta dos meus arquivos.

A pesquisa foi realizada levando-se em consideração **exatamente** os dados fornecidos pelo requerente, não sendo considerados abreviaturas ou nomes semelhantes."A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/09. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas em consulta ao código de validação que está impresso no rodapé desta."Prazo de validade: 30 dias.

Alpinópolis, 24 de Janeiro de 2022.

Assinada digitalmente por:

CAMILA LEMOS DE
FARIA
ELIAS:05611630650

Assinado de forma digital por
CAMILA LEMOS DE FARIA
ELIAS:05611630650
Dados: 2022.01.24 16:02:58
-03'00"





Título:

Levantamento Planimétrico Cadastral

Folha:

01

PROPRIEDADE: PONTA DA SERRA

PROPRIETÁRIO: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA

MUNICÍPIO(S): SÃO JOSÉ DA BARRA MG

COMARCA(S): ALPINÓPOLIS MG

CARTÓRIO: SÃO JOSÉ DA BARRA MG

MAT./TRANSC.: 7439

CÓDIGO INCRA: 431.117.013.277-7

ÁREA TOTAL (ha):2,00 HA

PERÍMETRO (m):

DATA: 02/03/2022

ESCALA:1 / 500

Quadro de Áreas e Perímetros:

Quadro de Assinaturas:

Prop.:
EMIL CARLOS
SALOMAO:500660
64600

ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ 09.161.251/0001-22

1. A cada 10 (dez) anos, após a data de emissão desta certidão, o proprietário deverá atualizar a certidão com o atualizado do CENSO, atualizando o número de matrícula e o número de inscrição no CNPJ.

Resp. Téc.:

MARCIO DIAS DE CARVALHO
TÉCNICO EM AGROPECUARIA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, e determino ainda, a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Vereador Edimar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

São José da Barra, 11 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

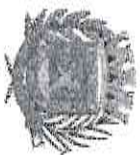
Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º007/2022 que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 44, parágrafo único, II c/c artigo 65, I e XXII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consultante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 03, projeto em fs. 04, anexo I em fs. 05, requerimento em fs. 06, certidão de inteiro teor constante em fs. 07/10 e Levantamento Planimétrico Cadastral em fl. 11.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 35223-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador. [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

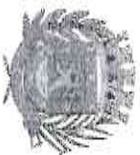
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; [...] (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, II da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição encontra-se correta, ou seja, o projeto de lei foi enviado como "projeto de lei complementar".

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (grifo meu)

Por outro lado, o artigo 65, I e XXII, da Lei Orgânica Municipal, determina que nesta matéria, a competência é do Prefeito, vejamos:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica:

[...]

XXII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
- III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
- IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
- V – **outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.** (grifo meu)

4 DA TRAMITAÇÃO

4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno), Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno) e Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

Saliente, que em meu humilde entendimento, o artigo 76 do Regimento Interno, não é claro quanto a distribuição dos projetos às Comissões e sua contagem de prazo, a partir desta distribuição, vejamos: "Art. 76. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.", permitindo uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

interpretação equivocada que a distribuição deveria ser ao mesmo tempo para todas as Comissões e que o prazo seria em conjunto.

Entretanto, esta não deve ser a interpretação correta, pois, a primeira Comissão da Casa a manifestar-se nos projetos é sem sombras de dúvidas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, portanto, a interpretação mais segura é que este prazo é sucessivo, assim como a distribuição.

Neste mesmo sentido, temos o artigo 80 do Regimento Interno que declara que quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

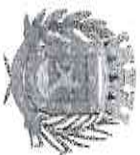
Por fim, e encerrando definitivamente a questão, o prazo é sucessivo, pois, se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entender que o projeto é ilegal ou inconstitucional, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação (artigo 84, §2º do Regimento Interno).

Assim, recomendo a distribuição do projeto, primeiramente para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e com seu parecer favorável, às outras Comissões pertinentes.

4.2 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

4.3 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURIDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de duas vezes (dois turnos)**,

pois, trata-se de matéria não inserida no artigo 230 do Regimento Interno.

Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. (grifo meu)

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Já em relação a **votação**, será no mesmo sentido da discussão e saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, XII, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda n° 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

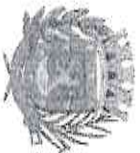
V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. [...] (grifo meu)

5 DO MÉRITO

Ultrapassado estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Observo ainda, pela justificativa apresentada, que o referido projeto visa a inclusão da área mencionada ao perímetro urbano, contribuindo com o fomento ao turismo dentro do município de São José da Barra, significando certamente a devida arrecadação municipal decorrente da respectiva tributação do ITBI e IPTU, entre outros.

Sendo assim, verifico que a proposição encontra-se de acordo com a legislação municipal vigente, não havendo impedimentos para seu processamento perante esta Casa de Leis.

Encerrando este tópico, saliento aos vereadores que este parecer não adentrará no mérito do projeto, ou seja, se deve ou não ser aprovado, visto que esta competência é única e exclusiva do Plenário, cabendo ao mesmo decidir quanto ao mérito da presente proposição.

6 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º007/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

Porém, sugiro que seja apensado na presente tramitação, uma cópia integral do Plano Diretor Municipal, para análise das Comissões

Competentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.


RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Projetos para Análise e Discussão: Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos Projetos de Lei Complementar Nº 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal, e que os Projetos visavam a inclusão de área no perímetro urbano, para atender requerimento do proprietário do imóvel, que pretende realizar a implantação de um empreendimento imobiliário no local. Após análise e discussão, dispuseram favoráveis aos Projeto apresentados. Assim o Relator Nathan Calebe Semião, entendeu pela legalidade e conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar N° 007/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 007/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

Visa o Projeto a inclusão de área no perímetro urbano, para atender requerimento do proprietário do imóvel, que pretende realizar a implantação de um empreendimento imobiliário no local.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A matéria apresentada é de competência privativa do Executivo Municipal, que justifica o interesse na alteração da natureza jurídica da área por visar o fomento ao turismo, beneficiado com a implantação do empreendimento o imobiliário, bem como com o aumento de arrecadação decorrente de tributação.

O projeto vem acompanhado de mensagem justificativa, memorial descritivo da área, requerimento do proprietário ao Executivo, certidão de registro do imóvel, levantamento planimétrico cadastral e parecer jurídico favorável a tramitação.

Em que pese o parecer jurídico recomendar o apensamento do Plano Diretor, este fica disponível para esta Comissão e às demais, quando da análise deste tipo de matéria, sendo de conhecimento dos membros.

O projeto é de objeto semelhante ao projeto de Lei Complementar 006/2022, isto é, ambos visam a alteração de área rural para urbana, e são necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo. Sendo assim, tramitam paralelamente e, preenchem os mesmos requisitos de legalidade, no mérito, recebem a mesma apreciação, qual seja, a de que é de interesse público e merece aprovação.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.


Nathan Calebe Semião
Relator


Geraldo Magela Santos Costa
Presidente


Deusimar Raimundo de Morais
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, por meio de seu Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, o Vereador Juliano César Ribeiro, como Relator Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 008/2022, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em ____/____/2022

Juliano César Ribeiro
Relator



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Vereadores **NATHAN CALEBE SEMIÃO**, **ERIKA MACHADO DE SOUZA**, **GERALDO MAGELA SANTOS COSTA**. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **NATHAN CALEBE SEMIÃO**, iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar Nº 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal**, e que os Projetos visavam a alteração de área rural para urbana que seriam necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. Após análise e discussão, dispuseram favoráveis aos Projetos apresentados. Assim o Relator Geraldo Magela Santos Costa, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Presidente Vereador **NATHAN CALEBE SEMIÃO** 

Vice-Presidente Vereador **ERIKA MACHADO DE SOUZA** 

Relator Vereador **GERALDO MAGELA SANTOS COSTA** 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 007/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 007 /2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto mostra-se adequado e recebeu parecer jurídico favorável a tramitação. O projeto em análise trâmite paralelamente ao projeto de Lei Complementar 006/2022, isto é, ambos visam a alteração de área rural para urbana, e são necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo. Preenchendo os mesmos requisitos de legalidade, no mérito, recebem a mesma apreciação, qual seja, a de que é de interesse público e merece aprovação, uma vez que acarretará aumento na arrecadação tributária municipal e fomentará o turismo local.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29-de-abril de 2022.

02 de maio


Geraldo Magela Santos Costa
Relator


Nathan Calebe Semião
Presidente


Érika Machado de Souza
Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, Vereadores **DARCI CARDOSO DA SILVA**, **REGIS CARDOSO FREIRE**, **JULIANO CÉSAR RIBEIRO**. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, **DARCI CARDOSO DA SILVA**, iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar Nº 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal**, e que os Projetos visavam a urbanização de área pertencente à Aliança Participações Ltda, requerente da urbanização da área ao Executivo e que pretende realizar um empreendimento imobiliário no local, visando o crescimento do turismo no Município. Após discussão relacionada aos Projetos, decidiram favoráveis a tramitação dos Mesmos. Continuando, o Presidente passou a palavra para o Relator. Assim o Relator **Juliano César Ribeiro**, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Presidente Vereador **DARCI CARDOSO DA SILVA** _____

Vice-Presidente Vereador **REGIS CARDOSO FREIRE** _____

Relator Vereador **JULIANO CESAR RIBEIRO** _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 007/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 007/2021, de autoria do Executivo Municipal que, "Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto mostra-se adequado e recebeu parecer jurídico favorável a tramitação. O projeto em análise trâmite paralelamente ao projeto de Lei Complementar 006/2022, isto é, ambos visam a alteração de área rural para urbana, e são necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo. Preenchendo os mesmos requisitos de legalidade, no mérito, recebem a mesma apreciação, qual seja, a de que é de interesse público e merece aprovação, uma vez que acarretará aumento na arrecadação tributária municipal e fomentará o turismo local.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso Freire
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício nº 66 /2022

São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.

Exm^o. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

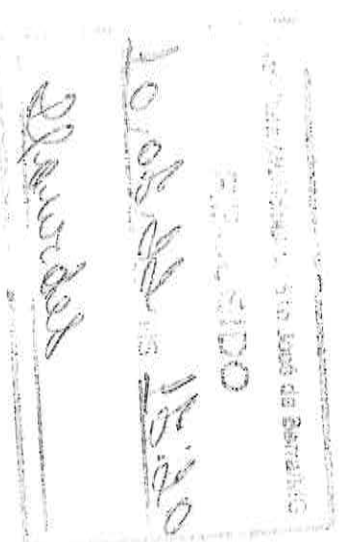
Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022; Projeto de Lei Complementar nº 005/2022; Projeto de Lei Complementar nº 006/2022; Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, todos de autora do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa, em segunda apreciação, na 11ª Reunião Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Em anexo, envio a Redação Final apresentada nos Projetos de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que receberam emendas ao texto original.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Verador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 099/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 19 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 725/2022 – “*Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências*”.

- Lei Ordinária n° 726/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

- Lei Ordinária n° 727/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Lei Ordinária n° 728/2022 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 122/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 123/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 124/2022 – “*Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências*”.

Lei Complementar n° 125/2022 – “*Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar n° 023 de 03 de outubro de 2007*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra, SAAE e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 20/05/2022


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 12 DE MAIO DE 2022



“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

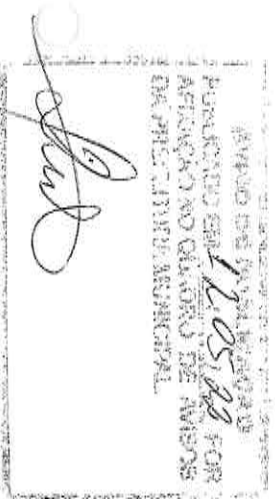
A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Propriedade: PONTA DA SERRA

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 2,00 ha

Matricula: 7439

1. Descrição

Uma sorte de terras de campos, sem benfeitorias, com a área de dois hectares (2,00,00 has), situada no lugar denominado Ponta da Serra, município de São José da Barra, desta comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Tem inicio no marco n° 01, junto a margem da represa de Furnas Centrais Elétricas S/A; daí segue pela margem da represa abaixo com os seguintes rumos e distância 11,056 NW, 49,15 metros 39°08 NW, 36,86 metros 77°01 NW, 56,97 metros, 88°33 NW, 88,15 metros 70°20 SW, 85,14 metros, até o marco n° 02, sendo até este ponto divisas com a Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A, daí deixa a represa e deflete a esquerda e segue por cerca de arame com os rumos e distâncias 36°09 SE, 44,55 metros, 36°07 SE, 39,15 metros até o marco n° 03, daí deflete a esquerda e segue em rumo de 89°50 SE, 207,15 metros até o marco n° 01, onde teve começo.

2

São José da Barra, 12 de maio de 2.022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município